



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO Nº. 009/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA GRAFICA DO PRETO - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM CONFECÇÃO DE CHAVES E CONSERTOS DE FECHADURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado, a empresa GRAFICA DO PRETO - ME, inscrita no CNPJ 03.750.414/0001-26, estabelecida na AV. Balneario Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, Cuiabá – MT, neste ato representada por Priscila Analu da Silva Previato, portador da Cédula de Identidade 46.283.716-6 SSP/SP e CPF 384.256.518-67, doravante denominada **CONTRATADA** nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada no lote 1, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/2003, Decreto Estadual nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7217/2006, como também as propostas apresentadas, que ora integra esta minuta, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS, PRESENTE NO LOTE 01, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Pregão Presencial Registro de Preços 008/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no **anexo I – Termo de Referência**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	33.90.39	100

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 81.500,00(Oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

6.2. Especificações e Quantitativos do LOTE 01:

LOTE 01 - CARIMBOS					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor total
01	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 38 mm x 14 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	500	17,00	8.500,00
02	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 47 mm x 18 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	500	20,00	10.000
03	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 75 mm x 38 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	28,00	8.400
04	Carimbo automático, acrílico, resina, com mola, medindo 60 mm x 40 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	36,00	10.800
05	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 70 mm x 10 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	25,00	7.500
06	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 26 mm x 9 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	18,00	5.400
07	Carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 70 mm x 25 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	28,00	8.400
08	Carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 20	UND	300		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	mm x 20 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.			30,00	9.000
09	Carimbo de madeira grande 12 cm x 12 cm	UND	200	30,00	6.000
10	Refil para carimbo automático.	UND	500	15,00	7.500
VALOR TOTAL PARA O LOTE 1 R\$ 81.500,00					

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e do atesto da nota fiscal/fatura;

7.2. O fornecimento será efetuado de forma fracionada de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos prazos, quantidades, local e horário especificado na presente minuta de Edital e seus anexos.

7.3. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento de até 30 (trinta) dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA..

7.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso** – com o seguinte endereço: **Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de *"factoring"*.

7.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas nesta Minuta ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.2. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

8.3. Comunicar por escrito, ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

8.4. A empresa deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

8.5. Encaminhar mensalmente as Notas fiscais de Serviços juntamente com as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, para os devidos ateste da Gerência de Manutenção e Serviços Gerais;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas por este Poder Legislativo, quanto à execução dos serviços;

8.7. Disponibilizar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.8. A empresa contratada deverá ser local ou ter representação fixa na cidade de Cuiabá, em função da necessidade de pronto atendimento, atendendo as solicitações, em toda e qualquer unidade localizada nesta cidade;

8.9. Os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto conforme solicitado deverão ser reparados e entregues pela empresa sem nenhum ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.10.1 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com a Licitação.

8.11 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

9.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para execução dos serviços objeto deste certame;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.1.5. Os serviços realizados deverão ser pagos mensalmente à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, conforme condições pré-estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

9.1.6. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.1.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta minuta;

9.1.8. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

9.1.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.1.10. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

9.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá garantir os produtos e serviços pelo período mínimo de 03 (três) meses.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação, sendo o prazo de validade contado a partir da data de entrega do item.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de materiais com defeito de fábrica (lei nº. 8079/90).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará de impedida de participar de Licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Minuta de Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.1.1. Não manter sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Negar-se a retirar ou receber a Nota de Empenho.

11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução de seu objeto.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições desta minuta e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 18.1.

11.2.1. Execução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1.1. Advertência;

11.2.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecida neste Termo, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente e acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

14.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

14.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

14.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

14.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 01 de Fevereiro de 2016

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf: <u><i>Guilherme Maluf</i></u> Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> GRAFICA DO PRETO – ME CNPJ 03.750.414/0001-26	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> PRISCILA ANALU DA SILVA PREVIATO RG 46.283.716-6 SSP/SP e CPF 384.256.518-67 Assinatura: <u><i>Priscila A.S. Previato</i></u>
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u><i>Fúzia da Silva Ribeiro</i></u> RG Nº: <u><i>23.392.713-X SSP/SP</i></u> CPF Nº: <u><i>124.952.498-92</i></u> ASSINATURA: <u><i>Fúzia da Silva Ribeiro</i></u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u><i>Rafaela R. Maluf</i></u> RG Nº: <u><i>21.649.13-8</i></u> CPF Nº: <u><i>035.512.491-21</i></u> ASSINATURA: <u><i>Rafaela Maluf</i></u>